DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8709/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15567/2015
PROTOCOLO	**:** 1629991
ÓRGÃO	**:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR	**:** GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5535/2015/DETRAN
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: VILLAZANTE E CONSTANTINO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO – MS.
VALOR	: R$ 32.708,48 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Versam os autos sobre a análise da formalização da execução financeira, do Contrato de Credenciamento nº 5535/2015/DETRAN, tendo como partes o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Villazante e Constantino Ltda. – ME., para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Anastácio, MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-33542/2017 (fls. 126 - 129), manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-13056/2018 (fl. 130), manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10482/2016 pela regularidade.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	R$ 7.449,34
Nota Fiscal	R$ 7.449,34
Ordem Bancária	R$ 7.449,34

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com as determinações legais, sendo clara a sua regularidade.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 5535/2015/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Villazante e Constantino Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[1], da Lei

[1] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[2], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

[2] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.